



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 829/97

PUBLICADO NO JORNAL <u>CARATINGÁ</u>
EDIÇÃO Nº <u>483</u> PÁG. Nº <u>12</u> DE <u>21/4/1997</u>
DATA: <u>28/04/1997</u>
RESPONSÁVEL <u>[Assinatura]</u>

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "In Natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal, visando;

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de Ensino Municipais;

VII - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar Programa no Município;

Parágrafo Único - A Execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura que o presidirá;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

- II - 2 (dois) representantes dos comerciantes locais;
- III - 3 (três) representante dos professores das Escolas Municipais;
- IV - 3 (três) representante de pais de alunos;
- V - 2 (dois) representante dos trabalhadores rurais do município.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Executivo para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga , o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á , ordinariamente, com a presença de metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Ficar^{15 de Junho}á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas. ¹⁸⁹¹

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares por um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições, nacionais ou internacionais.

Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60(sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá a conta de dotações vigentes de n.ºs: 02.05. 08.42. 427.2047-3120-3132 e 02.05.13.75.427.2069-3120-3132.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho- MG, 23 de abril de 1997

João José de Assis
Prefeito Municipal

24/4/97